



Número: **0807921-69.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **25/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SANTO BENTO DA SILVA (AUTOR)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91005 33	02/04/2020 14:48	Despacho	Despacho
89884 12	26/03/2020 09:30	Certidão	Certidão
89698 86	25/03/2020 10:30	Petição Inicial	Petição Inicial
89703 16	25/03/2020 10:30	AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - SANTO BENTO	Petição
89703 23	25/03/2020 10:30	BOLETIM DE OCORRENCIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 24	25/03/2020 10:30	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 26	25/03/2020 10:30	CTPS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 27	25/03/2020 10:30	DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 28	25/03/2020 10:30	DOCUMENTOS PESSOAIS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 30	25/03/2020 10:30	LAUDO MÉDICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 31	25/03/2020 10:30	LAUDO PERICIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 34	25/03/2020 10:30	PROCESSO JUIZADO ESPECIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 37	25/03/2020 10:30	PRONTUÁRIO MÉDICO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 39	25/03/2020 10:30	PROPRIEDADE DO VEÍCULO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89703 41	25/03/2020 10:30	SENTENÇA DO JUIZADO ESPECIAL	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
89705 93	25/03/2020 10:30	VALOR RECEBIDO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



Poder Judiciário do Estado do Piauí
2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0807921-69.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: SANTO BENTO DA SILVA

Nome: SANTO BENTO DA SILVA

Endereço: Parque Vitória, 2948, Rua Santa Rita, Angelim, TERESINA - PI - CEP: 64034-000

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DESPACHO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a REU:

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ciente do conteúdo abaixo:

11010

DESPACHO-CARTA

1. Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”. Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.
2. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.**

TERESINA-PI, 2 de abril de 2020.

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0807921-69.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: SANTO BENTO DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação através da Defensoria Pública bem como o pedido de gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 26 de março de 2020.

LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES
Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LEDA RAQUEL CALADO E SILVA LOBAO LOPES - 26/03/2020 09:31:01
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032609302277800000008580796>
Número do documento: 20032609302277800000008580796

Num. 8988412 - Pág. 1

SEGUE EM ANEXO PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS.



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003251021071440000008562673>
Número do documento: 2003251021071440000008562673

Num. 8969886 - Pág. 1



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA – PIAUÍ**

SANTO BENTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 287.221-7 SSP/PI e inscrito no CPF nº 040.308.743-04, não possui e-mail, residente e domiciliado na Rua Santa Rita, Parque Vitoria, nº 2948, Bairro Angelim, Teresina-PI, CEP: 64.034.000, telefones: (86) 98829-7105 / (86)98864-8859 vem, com o costumeiro respeito e acato à honrosa presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, situada na Av. João XXIII(antigo Espaço da Cidadania), Bairro dos Noivos, nesta Capital, onde recebe intimações, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT (LEI
Nº. 6.194/74)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT – S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Av. Senador Dantas, nº 74, 5º andar – Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20031-205, em conformidade com as razões fáticas e de direito adiante aduzidas:

Rua Nogueira Tapety, nº 138, bairro dos Noivos, | 64.046-020 – Teresina – PI
www.defensoria.pi.def.br | (86) 3233-7407





I. DAS RAZÕES FÁTICAS

No dia 06 de junho de 2015, o Requerente foi vítima em acidente de trânsito em que conduzia uma motocicleta, no município de Teresina-PI, conforme boletim de ocorrência em anexo. Consequentemente, o mesmo sofreu **lesão no joelho esquerdo**, chegando a fazer três cirurgias, **ficando, no entanto, com lesões permanentes.**

O citado acidente automobilístico acarretou “**debilidade permanente de membro**”, **no joelho esquerdo, tudo em conformidade com o laudo pericial e diversos documentos médicos, os quais seguem anexos.**

Denota-se, portanto, que perante a gravidade do acidente o autor sofreu lesões permanentes, tendo que se submeter a três tratamentos cirúrgicos, como se observa pela vasta documentação acostada. Vale destacar, outrossim, que passados mais de 4 (quatro) anos do acidente o demandante ainda encontra dificuldades de locomoção.

Assim sendo, o grave acidente de trânsito resultou em sequelas definitivas e permanentes no membro do suplicante. Dispõe o quadro em anexo ao art. 3º da Lei nº 6.914/1974, que será de 70% do valor do seguro DPVAT aos pacientes com perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores.

Destarte, por mais que não se possa auferir valor a partes e funções do corpo humano nem medir o trauma psicossocial decorrentes das lesões de um acidente, o requerente faz jus ao valor de 70% (setenta por cento) do valor total do Seguro DPVAT que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no importe de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Informe-se, ademais, que o autor já recebeu da seguradora parte do pagamento da indenização. A quantia disponibilizada foi somente de R\$

Rua Nogueira Tapety, nº 138, bairro dos Noivos, | 64.046-020 – Teresina – PI
www.defensoria.pi.def.br | (86) 3233-7407





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) conforme extrato em anexo, **restando ainda o importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Tentando receber o restante do benefício, o requerente ingressou com duas ações no Juizado Especial, que foram extintas conforme extratos em anexo. **Neste azo, o requerente recorre mais uma vez ao poder judiciário com o objetivo de compelir a parte Requerida a indenizar o valor faltante a que faz jus, referente ao Seguro DPVAT.**

II. DAS RAZÕES JURÍDICAS

II.1. PRELIMINARMENTE - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente suplica, com fincas nos arts. 5º LXXIV da Constituição Federal c/cart. 98 do Código de Processo Civil, a integral gratuitude de justiça, incluindo todas as isenções elencadas no §1º do mencionado art. 98 do CPC.

Esclarece que a Autora encontra-se sob o pálio da gratuitude da justiça na forma do art. 99 do CPC, reafirmada pela declaração de hipossuficiência que segue em anexo, pois não dispõe de condições financeiras para arcar com as despesas resultantes de uma demanda judicial, a saber, custas processuais e honorários advocatícios, sem colocar seriamente em risco a sua própria manutenção e, até mesmo, sobrevivência, razão pela qual é assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

II.1.2. PRELIMINARMENTE - DA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL

É de bom alvitre asseverar, que o presente caso não é de prescrição (art. 206, § 3º, IX do Código Civil), **posto que HOUVE A CITAÇÃO VÁLIDA da parte requerida em ação judicial proposta no Juizado Especial Cível**

Rua Nogueira Tapety, nº 138, bairro dos Noivos, | 64.046-020 – Teresina – PI
www.defensoria.pi.def.br | (86) 3233-7407





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ**

(processo nº. 0030119-36.2018.8.18.0001), CONFORME MANDADO DE CITAÇÃO E PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO PROTOCOLADA PELA MESMA DE ACORDO COM HISTÓRICO ANEXADO, DE MODO QUE A CONSTITUIU EM MORA, TENDO, PORTANTO, INTERROMPIDO O PRAZO PRESCRICIONAL.

O artigo 240 do Código de Processo Civil preleciona que a citação válida constitui em mora o devedor, observe-se:

*Art. 240. **A citação válida**, ainda quando ordenada por juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e **constitui em mora o devedor**, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).*

Enquanto isso, o Código Civil Brasileiro dispõe que uma das causas interruptivas da prescrição se dá por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor, *in verbis*:

*Art. 202. **A interrupção da prescrição**, que somente poderá ocorrer uma vez, **dar-se-á**:*

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

O parágrafo único do supracitado diploma determina: “Parágrafo único. **A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu**, ou do último ato do processo para a interromper”. Neste caso, foi com a constituição do devedor em mora, que se deu por sua citação válida.

Por consequência, no processo que tramitou no juizado especial, a parte ré protocolou petição de habilitação em 21/02/2019, de acordo com o incluso extrato do processo, fato este que pressupõe sua citação válida e a constitui em mora. Diante disso, o prazo prescricional foi interrompido, recomeçando, assim, a partir da referida data.





II.2. DO MÉRITO - DO CABIMENTO DA COBRANÇA COMPLEMENTAR

Primeiramente, vale ressaltar que o artigo 389 do Código Civil dispõe que quando “**não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos,...**”.

Ainda com referencia ao mesmo código relata no artigo 391 que “**pelo inadimplemento das obrigações respondem todos os bens do devedor**”.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi instituído pela **Lei nº. 6.194/74** com o fito de amparar as vítimas e/ou suas famílias em hipóteses de acidentes envolvendo veículos automotores de via terrestre em todo o território nacional. **O Seguro Obrigatório tem por finalidade indenizar a família, em caso de morte do acidentado, ou a própria vítima em casos de danos pessoais decorrentes de sinistros de trânsito.**

O esteio prestado pelo Seguro Obrigatório se realiza por meio de uma indenização que objetiva ressarcir as despesas realizadas com tratamento médico-hospitalar da vítima, bem como ofertar auxílio material em casos de morte ou invalidez total ou parcial do acidentado.

O fato gerador nada mais é do que o acontecimento que faz nascer à obrigação de indenizar, ou seja, é o fato cuja ocorrência dá origem ao dever de indenizar e ao direito de ser indenizado. No caso do DPVAT, o fato gerador **é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga, não importando se em movimento ou não, tampouco se foi atingido por outro**.

A indenização devida pelo Seguro Obrigatório tem como beneficiários todas as vítimas de sinistros, com envolvimento de veículos automotores na via terrestre, sejam esses acidentados condutores ou não, sejam proprietários





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

do veículo ou meramente pedestres, bastando para que façam jus ao seguro simplesmente a comprovação do sinistro e o nexo com o dano pessoal sofrido em qualquer lugar do território nacional.

É importante ressaltar, que houve há algum tempo uma alteração parcial da Lei 6.194/74 pela Lei 11.482/07, sancionada em maio de 2007, no que concerne ao pagamento das indenizações, determinando que estas, a partir da data de publicação da referida Lei, seriam pagas em reais e não mais em salários mínimos como antes da alteração previa o art. 3º da Lei do DPVAT.

O valor do seguro é disciplinado pela lei nº 6.194/74 e fixado pela lei nº 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada::

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; (grifos nossos)

Para melhorar vislumbrar, segue a tabela a qual a lei faz referência,
ipsis litteris:

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do	100





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

livre		
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)		
comprometimento de função vital ou autonômica		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	

Depreende-se dos relatados fatos, **o grave acidente de trânsito sofrido pelo requerente, do qual resultou graves sequelas com debilidade permanentes de perda funcional do joelho esquerdo, em conformidade com o quadro em anexo ao art. 3º da Lei nº 6.914/1974, que dispõe em**





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

70% do valor do seguro DPVT aos pacientes com perda funcional completa de um dos membros inferiores, o que se aufera por todos os documentos acostados nesta inicial.

Aplicando a lei no caso em epígrafe, para calcular o montante máximo com base na lei vigente, o autor da presente ação já recebeu um total equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), ou seja, **metade do valor máximo possível de ser indenizado**. A diferença entre o valor devido e o efetivamente pago é de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**.

Em face do já articulado, é evidente que a requerida pagou um valor aquém do admitido pela lei, razão pela qual a promovente vem requerer em juízo o recebimento da diferença devida.

É oportuno colacionamos alguns julgados que corroboram e posicionam-se no mesmo sentido da pretensão da Autora, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO - INVALIDEZ PERMANENTE - QUITAÇÃO PARCIAL - POSSIBILIDADE DE PLEITEIAR A COBRANÇA DA DIFERENÇA EM JUÍZO - APLICAÇÃO DO ART. 3º, II, DA LEI Nº 11.482/2007 - PROVA PERICIAL - INVALIDEZ PERMANENTE DEVIDAMENTE COMPROVADA - INDENIZAÇÃO DEVIDA EM SUA INTEGRALIDADE INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DA LESÃO - TABELA DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE EM CIRCULAR DA SUSEP - NÃO APLICAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.





**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ**

(TJPR - Apelação Cível 0751490-7, Relator: Renato Braga Bettega, Data de Julgamento: 26/05/2011, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 648)

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- Cobrança - Pagamento parcial - Quitação que não possui efeito Liberatório integral - Juros de mora - Incidência a partir da citação - Diferença devida - Sentença parcialmente mantida - Recurso parcialmente provido

(TJSP - Apelação 0075221-14.2008.8.26.0000, Relator: Melo Bueno, Data de Julgamento: 07/02/2011, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 10/02/2011)

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUITAÇÃO PARCIAL - POSSIBILIDADE DE SE PLEITEAR A DIFERENÇA EM JUÍZO - PAGAMENTO ANTERIOR À MENOR, QUE NÃO INIBE O RECEBIMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA - OFENSA A ATO JURÍDICO PERFEITO - ALEGAÇÃO AFASTADA - CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO PAGAMENTO PARCIAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(TJPR - Apelação Cível 0735314-2, Relator: Francisco Luiz Macedo Junior, Data de Julgamento: 14/04/2011, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 620)





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

"DIREITO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - *O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei no 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes.*" (**STJ - RESP no 363604 - SP - 3a T. - Rela Mina Nancy Andrighi - DJU 17.06.2002**).

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. **COBRANÇA.**
INVALIDEZ PERMANENTE. QUITAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR. NÃO INIBE A BUSCA DA COMPLEMENTAÇÃO.
LEI 11482/07. TEMPUS REGIT ACTUM. **QUANTUM INDENIZATÓRIO DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS.**
GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SUFICIENTES. LAUDO DO IML. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 10%. RECURSO DO AUTOR PROVIDO RECURSO DA RÉ DESPROVIDO" (Ap. 541631-1, rel. Eugênio Grandinetti, 9a CC, j. 11/11/08, p. 19/01/09, DJ 60).

"Apelação Civil. Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Diferença do valor da indenização do seguro.





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Recebo dando quitação. Irrelevância. Competência do CNSP. Fixação em salários mínimos. Lei no 6.194/74. Não revogada pelas Leis no 6.205/75 e 6.423/77. Grau de Invalidez permanente. Irrelevante. Juros e Correção Monetária. Termo inicial. Apelação desprovida. I - (...). **III-Não havendo distinção na Lei sobre o grau de invalidez, mostra-se irrelevante, no caso concreto, tratar-se de invalidez total ou parcial, sendo relevante apenas se é permanente, sendo devida a indenização no valor integral de 40 salários mínimos.** IV - Os juros moratórios devem ser de 1% ao mês, e sua incidência a partir do pagamento feito a menor, pois este é o momento em que deveria ser realizado o pagamento integral e não o foi. V - A correção monetária por ser mero reposito do valor da moeda deve incidir a partir do pagamento parcial realizado. VI - Apelação cível desprovida." (grifo nosso)

(TJPR – AC no 0550117-5 - 9ª C.Civ. – Rel. Antonio Ivair Reinaldin – J. 05/02/2009).

Deste modo, resta clarividente que a questão exposta já foi bastante discutida em nossos Tribunais, havendo várias decisões favoráveis no sentido da plena constitucionalidade e aplicabilidade do dispositivo legal referente à fixação dos valores devidos a título de Indenização do Seguro DPVAT.

III. DOS PEDIDOS

Rua Nogueira Tapety, nº 138, bairro dos Noivos, | 64.046-020 – Teresina – PI
www.defensoria.pi.def.br | (86) 3233-7407





DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto, **REQUER-SE** a Vossa Excelência:

- a) O acolhimento da preliminar suscitada, com a **concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita**, por ser a Requerente reconhecidamente pobre na forma da lei, conforme disposição do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 e art. 98 e seguintes do CPC;
- b) A **citação da Empresa Requerida**, para, querendo, apresentar **contestação** no prazo legal, **sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato**, nos termos da Legislação Processual Civil pertinente;
- c) que seja determinada a **REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO, COM FULCRO NOS ARTS. 3º, §§2º e 3º e 334 DO CPC**, os quais resguardam a autocomposição e solução consensual dos conflitos;
- d) **DETERMINE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA (EXAME MÉDICO) NO AUTOR, A FIM DE AUFERIR QUAL O REAL DANO CAUSADO PELO ACIDENTE**, desta forma comprovando que a mesma deveria ter recebido o valor total da indenização, tendo, portanto, o direito à complementação do valor que recebeu, conforme o que fora aduzido nesta exordial e com fulcro no art. 98, § 1º, inciso V, do Código de Processo Civil;
- e) Que seja o pedido julgado integralmente **PROCEDENTE**, com a consequente condenação da Requerida **ao pagamento da diferença do valor indenizatório de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** com aplicação de juros, mora e atualização monetária calculada com base no percentual de invalidez permanente enquadrado na tabela de Normas de Acidentes Pessoais, cujo valor ficará a critério de Vossa Excelência;
- f) a **intimação pessoal do Defensor Público** infra-assinado de todos os atos e termos processuais, contando-se-lhe em dobro todos os prazos, *ex vi* do inciso I, do art. 128, da LC 80/94 e artigo 186 do CPC;

Rua Nogueira Tapety, nº 138, bairro dos Noivos, | 64.046-020 – Teresina – PI
www.defensoria.pi.def.br | (86) 3233-7407

13



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510211385200000008563103>
Número do documento: 20032510211385200000008563103

Num. 8970316 - Pág. 13



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

g) A **condenação da Requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, revertendo estes últimos em benefício do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí** (Conta Corrente nº 9873-6, Agência 3791-5, Banco do Brasil), conforme disposto no art. 98, VI da Lei Complementar nº 59 de 30 de novembro de 2005, que instituiu a organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Protesta provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos em direito, especialmente pela juntada da documentação ora acostada, pelo depoimento pessoal, juntada posterior de documentos, enfim, tudo desde já requerido.

Neste azo, o Defensor Público signatário declara para todos os fins, a autenticidade de todas as cópias dos inclusos documentos conforme o original, em fiel cumprimento aos termos preconizados no art. 425, VI, do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes termos, pede e espera por deferimento.

Teresina/PI, 24 de Março de 2020.

CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA
Defensor Público

AMANDA LIMA GOMES
Estagiária

Rua Nogueira Tapety, nº 138, bairro dos Noivos, | 64.046-020 – Teresina – PI
www.defensoria.pi.def.br | (86) 3233-7407

14



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:18
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003251021138520000008563103>
Número do documento: 2003251021138520000008563103

Num. 8970316 - Pág. 14



ROL DE DOCUMENTOS:

- DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA;
- DOCUMENTO PESSOAL (RG E CPF);
- CÓPIA DA CTPS;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- BOLETIM DE OCORRENCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO;
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DO SEGURO;
- DOCUMENTO DA PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO;
- LAUDO PERICIAL EMETIDO PELO IML
- LAUDO EMITIDO PELO DR. FRANCISCO FABIO SOUSA SILVESTRE (“CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO”) EM 22/11/2017 SOBRE A SITUAÇÃO DO AUTOR;
- PRONTUARIO DO “HUT” (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA);
- EXTRATOS DO PROCESSO NO JUÍZADO ESPECIAL;
- SENTEÇAS DE PROCESSOS NO JUÍZADO ESPECIAL.

Rua Nogueira Tapety, nº 138, bairro dos Noivos, | 64.046-020 – Teresina – PI
www.defensoria.pi.def.br | (86) 3233-7407





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100255.001702/2015-58

Unidade Policial: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Francisco Stênio Ferreira Barbosa

Data/Hora: 29/07/2015 - 14:26

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável
GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
Tipo Local
VIA PÚBLICA
Município
TERESINA
Endereço
BR 316, Nº:
Complemento

Data/Hora
06/07/2015 - 19:00

Bairro
PORTO ALEGRE

Ponto de Referência
RANDON

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: SANTO BENDO DA SILVA
RG: 2872217 SSPPI PI
Mãe: MARIA DASDORES DA SILVA
Pai: MENELVINO BENTO GONÇALVES
Endereço: RUA 07 Nº 4820 LOT CIDADE VERDE, Nº
Bairro: NOVO HORIZONTE
Cidade: TERESINA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O NOTICIANTE INFORMA QUE TRAFEGAVA NA BR 316, SENTIDO SUL/NORTE, CONDUZINDO A MOTO HONDA CG 150 FAN COR PRETA, ANO 2014/15, RENAVAM 01025566243 DE PROPRIEDADE DE MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, RG 01904476309 E NAS PROXIMIDADES DA EMPRESA RANDON TEVE SUA PASSAGEM OBSTRUÍDA POR UM CAMINHÃO DE PLACA E PROPRIEDADE NÃO IDENTIFICADOS, QUE EVADIU-SE DO LOCAL, FICANDO O INFORMANTE COM LESÃO NA PERNA ESQUERDA SEGUNDO PRONTUÁRIO MÉDICO. APÓS O ACIDENTE A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA UNIDADE ALEFY VENÂNCIO MORAIS DE SOUSA RG 3.021.895 SSP-PI CPF 042.112.543-83 E LEVADO PARA O HUT.

Francisco Stênio Ferreira Barbosa - Mat. 0092681
AGENTE DE POLÍCIA

Santo Bento da Silva
SANTO BENDO DA SILVA - Noticiante
Responsável pela informação

JETAN PINHEIRO BARBOSA
Delegado de Polícia



<p>ÁGUAS DE TERESINA</p> <p>CNPJ 27.157.474.0001/06 - IE: 195965574 Av. Prof. Camilo Filho, 1960, Todos os Santos, Cep 64089-040 Teresina - PI - ☎ 0800 223 2000 ou 155 / ☎ (86) 98124-3199</p> <p>MATRÍCULA 28358126-3 FATURA N° 90786 1.43.340 MÊS/ANO 1/2020 20200117093418</p>																																	
<p>NOME/ENDEREÇO MORADOR MARIA JOSE ALVES DA COSTA RUA STA RITA PQ. VITORIA, 2948-PQ VITORIA-ANGELIM-TERESINA-PI-cep: 99999999</p>																																	
LOCALIZAÇÃO 012-00005-001310		GRUPO 012	NÚMERO DO HIDRÔMETRO Y18S468705																														
HISTÓRICO DE CONSUMO <table border="1"> <thead> <tr> <th>MÊS/ANO</th> <th>TIPO</th> <th>LIDO</th> <th>FATURADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>12/2019</td><td>Lido</td><td>11</td><td>11</td></tr> <tr><td>12/2019</td><td>Lido</td><td>25</td><td>25</td></tr> <tr><td>12/2019</td><td>Mínimo</td><td>05</td><td>10</td></tr> <tr><td>01/2019</td><td>Lido</td><td>16</td><td>16</td></tr> <tr><td>02/2019</td><td>Lido</td><td>14</td><td>14</td></tr> <tr><td>07/2019</td><td>Lido</td><td>11</td><td>11</td></tr> </tbody> </table>		MÊS/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO	12/2019	Lido	11	11	12/2019	Lido	25	25	12/2019	Mínimo	05	10	01/2019	Lido	16	16	02/2019	Lido	14	14	07/2019	Lido	11	11	ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal			
MÊS/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO																														
12/2019	Lido	11	11																														
12/2019	Lido	25	25																														
12/2019	Mínimo	05	10																														
01/2019	Lido	16	16																														
02/2019	Lido	14	14																														
07/2019	Lido	11	11																														
DATA ANTERIOR 16/12/2019 170 ATUAL 17/01/2020 181		LEITURA CONSUMO MÊS M3 11	LEI 12.741/2012 PIS/PASEP 4,33*1,65% = 8,73 COFINS 44,33*7,60% = 3,36																														
TABELA DE TARIFAS RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%) 0 10 3,6600 80 10 25 5,7120 80 25 999999 9,6610 80		DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA VALOR REFERENTE ÁGUA - 36,37 > Residencial-Normal 11,0 m3 36,37 JUROS POR ATRASO 001/001 0,05 JUROS POR ATRASO 001/001 1,63 LIGAÇÃO DE ÁGUA 14/30 3,83 MULTA POR ATRASO 001/001 0,08 MULTA POR ATRASO 001/001 2,37																															
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%) 		VENCIMENTO 29/01/2020	TOTAL A PAGAR 44,33																														
IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES																																	
MENSAGEM NOSSOS ARQUIVOS ACUSA(M) 1 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE. PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.																																	
<h3>NOTIFICAÇÃO</h3> <p>Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.</p>																																	
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)																																	
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																												
CLORO LIVRE	2994	2988	6	1,33	0,2-5,0 mg/l																												
COR APARENTE	3255	3238	17	4,47	Inferior a 15																												
PH	2177	2142	35	6,81	6,00-9,50																												
TURBIDEZ	3258	3230	28	1,21	Inferior a 5																												
COLIFORMES TOTAIS																																	
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)																																	
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO																												
ESCHERICHIA COLI	1371	1371	0	Ausencia	Ausente																												
	1371	1371	0	Ausencia	Ausente																												
DATA DA EMISSÃO: 17/01/2020 HORA DA EMISSÃO: 09:34																																	



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:21
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510211857000000008563111>
Número do documento: 20032510211857000000008563111

Num. 8970324 - Pág. 1

MAIS FACILIDADE PARA VOCÊ



ÁGUAS APP



Com o novo aplicativo da Águas de Teresina, você tem um acesso rápido e prático dos nossos principais serviços. São diversas vantagens na palma da sua mão, sem precisar sair de casa.



Baixe gratuitamente o Águas APP no seu celular.



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:21
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510211857000000008563111>
Número do documento: 20032510211857000000008563111

Num. 8970324 - Pág. 2



02 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

BRASILEIRO

NOME: SANTO BENTO DA SILVA

LOC. DE NASC.: SÃO MIGUEL DO TAPUÍ - PI
NASCIMENTO: 05/01/1988

FILIAÇÃO: MENELVINO BENTO GONÇALVES
MARIA DAS DORES DA SILVA

DOC. APRESENTADO: R.G. 2872217 SSP PI

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

LEI 9.924/95 DE 18 DE MAIO DE 1995.
RG: 2872217

LOCAL DA EMISSÃO: SRTEPI
EMISSÃO: 14/05/2008

Antônio Viana do Nascimento

ASSINATURA DO ISSUOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE 03

RILGAO

DATA DE NASC. DE DOCUMENTO / / PARA / /

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA

A - CASAMENTO	B - DIVÓRCIO E DISSOLUÇÃO DE PARCERIA	C - FIM DE VIDA
D - SEP. JUDICIAL	E - ADOPÇÃO	F - MUDANÇA DE NOME



16 CONTRATO DE TRABALHO		17	
104.533.837/001-571		03.439.355/0001-70	
EMPREGADOR BETACON CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CEP/CFC Av Presidente Kennedy, 375 SI 367 São Cristóvão CEP: 64052-345		EMPREGADOR TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Rua Urussui, 300 - Andar 8, Mauá - SP CEP: 04542-051	
MUNICÍPIO Teresina - PI		MUNICÍPIO São Paulo - SP	
UF		UF	
PSP DO ESTABELECIMENTO		ESP. DO ESTABELECIMENTO CONSTRUÇÃO	
CARGO CARPinteiro		CARGO CARPinteiro	
CBO N°		CBO N° 715525	
DATA DE ADMISSÃO 08 DE SETEMBRO DE 2014 REGISTRO N° RLS / FICHA		DATA DE ADMISSÃO 19 DE FEVEREIRO DE 15 REGISTRO N° 8931 RLS / FICHA	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 1.040,00 (UM MIL REAIS) QUATRO MIL REAIS POR MÊS		REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R\$ 1.125,00 (Um mil -) CENTO E Vinte CINCO Reais por mês	
1º. <i>Jose Alves Pereira</i> Procurador - Gerente Administrativo COM. DISPENSA CD N° Cpf: 601.207.183-00 FGTS N° DA CONTA:		1º. <i>CRISTIANO PIMENTEL ALVES PEREIRA</i> Procurador - Gerente Administrativo COM. DISPENSA CD N° Cpf: 601.207.183-00 FGTS N° DA CONTA:	





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dados do Atendimento 200311000780

Requerente(s)

Nome (Responsável): SANTO BENTO DA SILVA Sexo: M
Mãe: MARIA DAS DORES DA SILVA
Data de Nascimento: 05/01/1988 CPF: 04030874304 RG: 2872217 Órgão Emissor: SSPPI
Estado Civil: Casado(a) Profissão:
Número de Telefone: (86)988297105 (86)988648859
Cidade: Teresina Estado: PI CEP: 64034000
Número: 2948 Bairro: Angelim Área Urbana
Logradouro: Parque Vitoria
Complemento: RUA SANTA RITA

Requerido(s)

Nome (Responsável): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO Sexo:
Mãe:
Data de Nascimento: CPF: RG: Órgão Emissor:
Estado Civil: Profissão:
Número de Telefone:
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20031201
Número: 74 Bairro: Centro Área Urbana
Logradouro: Rua Senador Dantas
Complemento: 5º andar

Histórico dos atendimentos

Número Atendimento: 2003110007 Tipo Inicial Realizado Qua, 11 Mar 2020 13:25
Defensor(Titular): PATRICIA FERREIRA MONTE Substituto:
Realizado por: NAYANA JESSYKA ALVES CARDOSO
Defensoria: Diretoria de Primeiro Atendimento
Área: Cível Pedido: AÇÃO DE COBRANÇA
Especializado: Núcleo:
Histórico:
AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT
EM 06 DE JUNHO DE 2015 O REQUERENTE SOFREU ACIDENTE QUANDO ESTAVA CONDUZINDO O MOTO HONDA CG FAN RS, PLACA PIA 7079, DE PROPRIEDADE DE MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM ANEXO. O REQUERENTE SOFREU LESÃO NO JOELHO ESQUERDO CHEGOU A FAZER 3 CIRURGIAS, MAS FICOU COM LESÕES PERMANENTES;
MESMO TENDO FICADO COM DEBILIDADE PERMANENTE EM MEMBRO (LAUDO PERICIAL EM ANEXO) O REQUERENTE NÃO CONSEGUIU RECEBER O VALOR TOTAL DO SEGURO DPVAT, RECEBEU APENAS A QUANTIA DE R\$ 4.725,00 REAIS (EXTRATO EM ANEXO).
TENTANDO RECEBER O RESTANTE DO SEGURO DPVAT O REQUERENTE INGRESSOU COM DUAS AÇÕES NO JUIZADO ESPECIAL DO BELA VISTA, MAS OS DOIS PROCESSOS FORAM EXTINTOS(EXTRATOS EM ANEXO), RAZÃO PELA QUAL O REQUERENTE VEM POR MEIO DESTE INGRESSAR COM AÇÃO EM UMA VARA COMUM PARA RECEBER A COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT;

Página 1

Gerado em: 11/03/2020 13:26:22





DECLARAÇÃO

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Santo Bento Da Silva
Estado Civil: Casado(a)
Nacionalidade: Brasileiro(a)
RG: 2872217/SSPPI
CPF: 04030874304
Cidade: Teresina - PI
Cep: 64034000
Endereço: Parque Vitória, n° 2948, Rua Santa Rita, Angelim
Bairro: Angelim
Fone: (86) 988297105

2. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

- a) Renda mensal familiar bruta: R\$ 1155.00 Juntou comprovante? (Sim) (Não)
b) Paga imposto de renda: Não
c) Paga contribuição previdenciária oficial? (Sim) (Não)
d) Paga pensão alimentícia? (Sim) (Não)
e) Recebe rendimentos concedidos por Programas Oficiais de Transferência de Renda do Governo Federal? (Sim) (Não)
f) Recebe benefício assistencial do INSS? (Sim) (Não)
g) Quantas pessoas residem com o(a) assistido(a)? 5
h) Quantas pessoas possuem fonte de renda? 6

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Possui casa própria? (Sim) (Não)
b) Paga aluguel? (Sim) (Não)
c) Paga financiamento de imóvel? (Sim) (Não)
d) Possui automóvel? (Sim) (Não) Paga financiamento? (Sim) (Não)
e) Paga plano de saúde? (Sim) (Não)
f) Paga mensalidade escolar/de universidade? (Sim) (Não)
g) Paga água? (Sim) (Não)
h) Paga energia elétrica? (Sim) (Não) Valor: _____
i) Outras despesas: _____

Descrição de Membros

Nome: MARIA JOSÉ - Renda: R\$ 0.00

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Declaro, para os devidos fins, que as informações supracitadas são verídicas e que sou pessoa pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocáticos sem prejuízo do próprio sustento e de minha entidade familiar, nos termos do que dispõe o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c.c os arts. 1º e 4º da Lei 1.060/50 e art 1º da Lei 7.115/83, razão pela qual solicito o DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA junto a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Declaro que fui expressamente advertido pelo Membro da Defensoria Pública do Estado do Piauí de que a prestação de informações falsas perante o funcionário público poderá tipificar crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, sem prejuízo da condenação ao pagamento do déncuplo das custas não recolhidas, conforme reza o art. 4º, § 1º da Lei n. 1.060/50, bem como ao recolhimento do honorários advocatícios, a serem arbitrados pelo Poder judiciário e revertidos para o Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - FMADPEP.

Teresina/PI, 11 de Março de 2020.

Santo Bento da Silva
DECLARANTE

Praça Edgard Nogueira s/n
CEP: 64.000-920 | Telefone: (86) 3230-7800



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212181100000008563114>
Número do documento: 20032510212181100000008563114

Num. 8970327 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212297300000008563115>
Número do documento: 20032510212297300000008563115

Num. 8970328 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:26
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212297300000008563115>
Número do documento: 20032510212297300000008563115

Num. 8970328 - Pág. 2



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
040.308.743-04

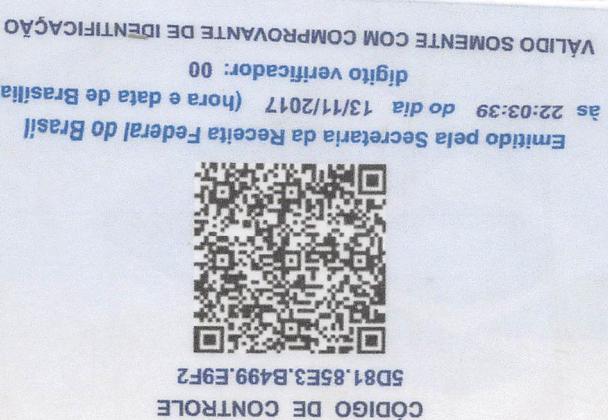
Nome
SANTO BENTO DA SILVA

Nascimento
05/01/1988



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212297300000008563115>
Número do documento: 20032510212297300000008563115

Num. 8970328 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212297300000008563115>
Número do documento: 20032510212297300000008563115

Num. 8970328 - Pág. 4



Estado do Piauí
Prefeitura de Teresina
Fundação Municipal de Saúde



FMS

Fundação Municipal de Saúde



Sistema Único de Saúde

RECEITUÁRIO

USO EXCLUSIVO NA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

Número de Série

Série B - 473388

Nome do paciente

SANTO Bento (ch.Santo)

Carimbo da Unidade de Saúde

05.522.916/0036-08
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE 'LINEU ARAÚJO'
Rua Magalhães Filho, nº 152/Centro
CEP: 64001-330

Número de Prontuário

Endereço

Bairro

Laruto médico INSS

Paciente portador de
negra de onda lenta
duração (negra)
fratura tibia proximal
de hansen fdp (márvula)
PTN-S89

Dr. Fco. Fábio Sousa Silvestre
ORTOPÉDIA
Cirurgião do Pé e Tornozelo
CRM-PI 2833 - TEOT 11036

DD/MM/YY
Data

Carimbo e assinatura do(a) profissional





SECRETARIA DE SEGURANÇA DO PIAUÍ
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL "Gerardo Vasconcelos"
 Rua Francisca de Melo Lôbo, s/n.^o Sacy - Fone: 86 3220 7373
 TERESINA-PI CEP: 64020-190 CNPJ: 06.553.549/0001-90



LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÂNSITO

Pag: 1 de 1

Identificação do Laudo:

Código: 112956	Tipo: L. CORPORAL-ACID.	Requerente: DELEGACIA DE ACIDENTES	Cidade: TERESINA-PI
Data Requisição: 08/10/2018	Remeter para: O mesmo(a)	Data Exame: 09/10/2018	Hora Exame: 08:43
Local Exame: I.M.L.	Emissão do Laudo: 09/10/2018 08:43:35		

Identificação do Periciando:

Coódigo: 93682	Nome: SANTO BENTO DA SILVA	Nacionalidade: Brasileira	Cor: PARDAS		
Dt. Cadastro: 09/10/2018	Endereço: RUA SANTA RITA, 2948 - PARQUE VITORIA - TERESINA - PI				
Mae: MARIA DAS DORES DA SILVA	Pai: MENELVINO BENTO GONÇALVES				
CPF: 2.872.217-SSP-PI	Registro Nascimento:				
Profissão: CARPinteiro	Nascimento: 05/01/1988	Idade(anos): 30	Sexo: M Estado Civil: Casado(a)		

L A U D O :

P R E Â M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", IMLGV, André Biondi Ferraz - Perito Médico-Legista - CRM 4466 - Pi, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando também já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar. H I S T Ó R I C O: Periciando orientado auto e alo psiquicamente, relata que fora vítima de acidente de tráfego com motocicleta que pilotava, e QUE POR OCASIÃO DO ACIDENTE NÃO ERA HABILITADO PARA A CONDUÇÃO DE TAL MODALIDADE DE VEÍCULO. e que por ocasião do acidente era habilitado para a condução de tal modalidade de veículo. DESCRIÇÃO: Presença de cicatriz de ferimento cirúrgico na face anterior do terço proximal da perna esquerda (tratamento cirúrgico de fratura de tibia subjacente - HUT - 365230). Como sequelas o periciando tem LIMITAÇÃO PARCIAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO HOMOLATERAL AO TRAUMA. Tais sequelas conferem ao periciando uma DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO E NÃO LEVA A UMA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. PARA FINS DE SEGURO DPVAT, COM RELAÇÃO À REPERCUSSÃO NA ÍNTegra DO PATRIMÔNIO FÍSICO(art. 3º, Lei 6194 / 1974 - incluído pela Lei nº 11.945, de 2009), OS DANOS CORPORAIS TOTAIS DO PERICIANDO LEVAM A PERDA NULA (0,0%). DISCUSSÃO: Pericianda informa que já recebera seguro DPVAT referente ao acidente motivo desta perícia. RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? Resp.: SIM. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: INSTRUMENTO CONTUNDENTE. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de tráfego? Resp.: PODERÃO TER SIDO. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: RESULTOU EM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS E EM DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: NÃO. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: NÃO. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

/////////

JOSÉ LUIZ CASTELO B. DE SIQUEIRA
 Perito Médico-Legista - CRM 1873 - PI

Raimundo Nonato Lima
 Escrivão de Polícia 1ª Classe
 Mat.: 009342-4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO MÉDICO LEGAL
 AUTENTICAÇÃO
 CERTIFICO, que a presente cópia confere com a original. O referido é verdade e dou fé.
 Teresina-PI, 23/10/2018

Escrivão de Polícia 2º Classe
 Mat.: 009342-4 PDI 17708



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ****PODER JUDICIÁRIO****PROCESSO**

Processo nº 0027176- (23 dias em tramitação)

**Proc. Principal:** O Próprio**Juízo:** J.E. Civil Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares**Juiz:** JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES**Assunto:** Seguro « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR**Classes:** Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento «**Objeto:** OBJETO NÃO CADASTRADO**Fase Processual:** CONHECIMENTO**Segredo de Justiça:** NÃO**Data de Distribuição:** 15/09/18 18:30**Valor da Causa:** R\$8725,00**Prioridade:****Último Evento:** Intimação lido(a)**Petições P/ Analisar:** 0 petição(ões)**0 intimações****Prazos Para certificar em Vara:** 0 cumprimentos do cartório

PARTES			
	NOME	IDENTIDADE	CPF
Promovente	SANTO BENTO DA SILVA		040.308.743-04
	NOME		OAB/MADEP
	ADVOGADO(S): MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE		5156 N - PI
	YURI ADLLER MORAES CAVALCANTE		11545 N - PI
Promovido	SEGURADORA LÍDER DOS		09.248.608/0001-04
	ADVOGADO(S): Nenhum advogado cadastrado.		

MOVIMENTAÇÕES			
Nº	EVENTOS DO PROCESSO	DATA	MOVIMENTADO POR
1	Recebimento Origem: OAB5156NPI	15/09/2018 18:	MARIA DO SOCORRO
2	Distribuição J.E. Civil Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nildomar da Silveira Soares	15/09/2018 18:	SISTEMA CNJ
3	Audiência (Agendada para 22 de Novembro de 2018 às 12:00)	15/09/2018 18:	SISTEMA CNJ
4	Documento lido (Para SANTO BENTO DA SILVA) em 15/09/18 *Referente ao evento Audiência Una	15/09/2018 18:	SISTEMA CNJ



5	Expedição de documento Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	15/09/2018 18:	SISTEMA CNJ
6	Documento	17/09/2018 13:	JULIANA FATIMA SOARES
7	Documento expedido (P/ Advgs. de SANTO BENTO DA SILVA)	17/09/2018 13:	JULIANA FATIMA SOARES
8	Remessa Para Aguardar providencia/diligencia	17/09/2018 13:	JULIANA FATIMA SOARES
9	Petição	18/09/2018 12:	MARIA DO SOCORRO
10	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Juntada de Intimação de 17/09/18	22/09/2018 23:	SISTEMA CNJ
11	Documento lido (Por SANTO BENTO DA SILVA teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por	28/09/2018 00:	SISTEMA CNJ
12	Decurso de Prazo (Sem resposta) *Referente ao evento Documento(17/09/18)	02/10/2018 23:	SISTEMA CNJ
13	Documento cumprido Aguardar providencia/diligencia	04/10/2018 08:	JULIANA FATIMA SOARES
14	Documento	04/10/2018 08:	JULIANA FATIMA SOARES
15	Audiência	04/10/2018 08:	JULIANA FATIMA SOARES
16	Documento expedido (P/ Advgs. de SANTO BENTO DA SILVA)	04/10/2018 08:	JULIANA FATIMA SOARES
17	Conclusão Juiz(íza) Titular JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	04/10/2018 08:	JULIANA FATIMA SOARES
18	Desistência	09/10/2018 14:	JOAO HENRIQUE SOUSA
19	Arquivamento (DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE)	09/10/2018 14:	JOAO HENRIQUE SOUSA
20	Documento lido (Por SANTO BENTO DA SILVA teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por	16/10/2018 00:	SISTEMA CNJ



DADOS DO PROCESSO

Processo nº 0030119-36.2018.818.0001 (222 dias em tramitação)

Promovente	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Nome</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Identidade</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">CPF</td> <td style="width: 40%; vertical-align: top; padding: 2px;">Advogados</td> </tr> <tr> <td>SANTO BENTO DA SILVA</td> <td></td> <td>040.308.743-04</td> <td>Mostrar/Ocultar Não disponível em consulta pública</td> </tr> </table>	Nome	Identidade	CPF	Advogados	SANTO BENTO DA SILVA		040.308.743-04	Mostrar/Ocultar Não disponível em consulta pública
Nome	Identidade	CPF	Advogados						
SANTO BENTO DA SILVA		040.308.743-04	Mostrar/Ocultar Não disponível em consulta pública						
Promovido	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Nome</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Identidade</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">CPF</td> <td style="width: 40%; vertical-align: top; padding: 2px;">Advogados</td> </tr> <tr> <td>SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Revelia Arguida)</td> <td></td> <td>09.248.608/0001-04</td> <td>Mostrar/Ocultar Não disponível em consulta pública</td> </tr> </table>	Nome	Identidade	CPF	Advogados	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Revelia Arguida)		09.248.608/0001-04	Mostrar/Ocultar Não disponível em consulta pública
Nome	Identidade	CPF	Advogados						
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Revelia Arguida)		09.248.608/0001-04	Mostrar/Ocultar Não disponível em consulta pública						
Testemunha	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Nome</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Identidade</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">CPF</td> <td style="width: 40%; vertical-align: top; padding: 2px;">Advogados</td> <td style="width: 10%; vertical-align: top; padding: 2px;">Endereço</td> </tr> </table>	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço			
Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço					
Terceiro	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Nome</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Identidade</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">CPF</td> <td style="width: 40%; vertical-align: top; padding: 2px;">Advogados</td> <td style="width: 10%; vertical-align: top; padding: 2px;">Endereço</td> </tr> </table>	Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço			
Nome	Identidade	CPF	Advogados	Endereço					
Proc. Principal	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%; vertical-align: top; padding: 2px;">O Próprio</td> <td style="width: 10%; vertical-align: top; padding: 2px;">Proc. Dependentes</td> <td style="width: 20%; vertical-align: top; padding: 2px;">Recursos Originários/Ações Autônomas</td> </tr> </table>	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas					
O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas							
Juízo:	J.E. Cível Teresina Zona Sul 1 - Bela Vista - Anexo I - Des. Nilodomar da Silveira Soares Juiz: JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES								
Assunto:	Seguro « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR								
Complementares: Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO									
Segredo de Justiça	NÃO								
Fase Processual:	CONHECIMENTO	Objeto DATA DE DISTRIBUIÇÃO 30 de Outubro de 2018 às 20:12:39	OBJETO NÃO CADASTRADO ÚLTIMO EVENTO Intimação lido(a)						
Situação:		Prioridade PRAZOS PARA CERTIFICAR EM VARA 0 cumprimentos do cartório	0 Intimações PRAZOS PARA CERTIFICAR EM VARA 0 cumprimentos do cartório						
Valor da Causa:	R\$ 8.725,00								
Cartório Extrajudicial:		Petições P/ Analisar: 0 petição(ões) INEXISTENTE							
Destacar movimentações realizadas por:									
<input type="checkbox"/> Magistrados	<input type="checkbox"/> Secretaria	<input type="checkbox"/> Advogados	<input type="checkbox"/> Ministério Público	<input type="checkbox"/> Cartórios Extrajudiciais	<input type="checkbox"/> Turma Recursal	<input type="checkbox"/> Outros			

Navegar pelo Processo

□ Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
------	---------------------	------	--------	-----------------	---------------------

11/03/2020 09:47



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212800500000008563121>
 Número do documento: 20032510212800500000008563121

Num. 8970334 - Pág. 3

<input type="checkbox"/> 35	de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 20/06/19 *Referente ao evento Juntada de Certidão(10/06/19) Intimação lido(a) (Por LARISSA ALVES DE SOUZA	21/06/2019 00:00	Sistema	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 34	RODRIGUES) em 18/06/2019 10:13 18/06/19 *Referente ao evento Juntada de Certidão(10/06/19) Processo Arquivado (PEDIDO JULG IMPROCEDENTE)	18/06/2019 10:13	Advogado	LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES
<input type="checkbox"/> 33	10/06/2019 15:47	Juiz de Direito	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES	
<input type="checkbox"/> 32	Decisão ou Despacho Conclusos para Decisão Sobre Arquivamento Juiz(íza) Titular JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de	10/06/2019 15:47	Juiz de Direito	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES 
<input type="checkbox"/> 31	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.) Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de SANTO BENTO DA SILVA)	10/06/2019 08:58	Diretor de Secretaria	JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK
<input type="checkbox"/> 30	Juntada de Certidão Decorrido prazo de Advogados de SANTO BENTO DA SILVA (Sem resposta)	10/06/2019 08:58	Diretor de Secretaria	JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK
<input type="checkbox"/> 29	05/06/2019 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 28	Decorrido prazo de Advogados de SANTO BENTO DA SILVA (Sem resposta) *Referente ao evento Improcedência(14/05/19) Decorrido prazo de Advogados de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Sem resposta)	30/05/2019 23:59	Administrador do Sistema	JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK 
<input type="checkbox"/> 27	*Referente ao evento Improcedência(14/05/19)			
<input type="checkbox"/> 26				

11/03/2020 09:47



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212800500000008563121>
 Número do documento: 20032510212800500000008563121

Num. 8970334 - Pág. 4

<input type="checkbox"/> 25	de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 24/05/19 *Referente ao evento Julgada improcedente a ação(14/05/19) Intimação lido(a) (Por LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES)	25/05/2019 00:15	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ
<input type="checkbox"/> 24	em 20/05/19 *Referente ao evento Julgada improcedente a ação(14/05/19) Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de	20/05/2019 13:47	Advogado	LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES
<input type="checkbox"/> 23	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.) Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de	14/05/2019 23:44	Juiz de Direito	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
<input type="checkbox"/> 22	SANTO BENTO DA SILVA) Julgada	14/05/2019 23:44	Juiz de Direito	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES
<input type="checkbox"/> 21	improcedente a ação	14/05/2019 23:44	Juiz de Direito	JOAO HENRIQUE SOUSA GOMES 
<input type="checkbox"/> 20	Conclusos para Sentença Audiência Una	26/02/2019 08:35	Conciliador	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA
<input type="checkbox"/> 19	Realizada Sem conciliação - Revelia Juntada de	26/02/2019 08:35	Conciliador	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA 
<input type="checkbox"/> 18	Petição de Contestação Juntada de AR	22/02/2019 18:16	Advogado	LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES 
<input type="checkbox"/> 17	- Aviso de Recebimento Citação lido(a) P/ SEGURADORA	21/02/2019 09:48	Técnico Judiciário	FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO E SILVA 
<input type="checkbox"/> 16	LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. em 05/02/19 HABILITAÇÃO ADMITIDA - LARISSA ALVES DE	21/02/2019 09:48	Técnico Judiciário	FRANCISCO DAS CHAGAS CAMPELO E SILVA
<input type="checkbox"/> 15		20/02/2019 13:46	Técnico Judiciário	HALNEIK ALVES DE ALENCAR

11/03/2020 09:47



<input type="checkbox"/> 14	DO SEGURO DPVAT S.A. Juntada de Petição de Requisição de Habilitação Citação expedido(a) Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Expedição de Citação Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	19/02/2019 17:05	Advogado	LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES	
<input type="checkbox"/> 13	Juntada de Citação Expedição de Citação Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	23/01/2019 13:51	Diretor de Secretaria	JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK	
<input type="checkbox"/> 12	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	23/01/2019 13:48	Diretor de Secretaria	JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK	
<input type="checkbox"/> 11	Juntada de Citação Expedição de Citação Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	23/01/2019 13:48	Diretor de Secretaria	JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK	
<input type="checkbox"/> 10	Audiência Una Designada (Agendada para 26 de Fevereiro de 2019 às 08:00)	22/01/2019 12:20	Conciliador	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA	
<input type="checkbox"/> 9	22/01/2019 12:20	Conciliador	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA		
<input type="checkbox"/> 8	Audiência Una Redesignada Término da Contagem de Prazo	22/01/2019 12:20	Conciliador	LILIA MARTINS VILARINHO BRANDAO DE PADUA	
<input type="checkbox"/> 7	Referente ao evento Juntada de Intimação de 05/11/18	10/11/2018 23:59	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 6	Juntada de Intimação Expedição de Citação Para SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	05/11/2018 12:04	Diretor de Secretaria	JULIANA FATIMA SOARES MENDES RIMISCK	
<input type="checkbox"/> 5	Intimação lido(a) (Para SANTO BENTO DA SILVA)	30/10/2018 20:12	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
<input type="checkbox"/> 4	em 30/10/18 *Referente ao evento Audiência Una	30/10/2018 20:12	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	

11/03/2020 09:47



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212800500000008563121>
 Número do documento: 20032510212800500000008563121

Num. 8970334 - Pág. 6

J.E. Civil
Teresina Zona
Sul 1 - Bela Vista - Anexo I
- Des.
Nildomar da Silveira Soares
Recebido pelo Distribuidor
Origem: OAB5156NPI

□ 2 30/10/2018 20:12 Administrador do Sistema SISTEMA CNJ

□ 1 30/10/2018 20:12 Advogado MARIA DO SOCORRO MORAES CAVALCANTE 

[Voltar](#)

[Config. Impressão](#) [Imprimir](#)



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212800500000008563121>
Número do documento: 20032510212800500000008563121

11/03/2020 09:47

Num. 8970334 - Pág. 7

235



**HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA**

NOME DO PACIENTE: Santo Bentu da Silva

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 365.230

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO”.



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003251021296100000008563123>
Número do documento: 2003251021296100000008563123

Num. 8970337 - Pág. 1

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otton Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA - PI Fone: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-03

Data: 06/07/2015 19:24:35

SOLICITIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: SANTO BENTO DA SILVA		Nome: Cleonice Barreto	Prontuário: 365230
Mae: MARIA DAS DORRILS DA SILVA		Pai: MENELVINO BENTO GONCALVES	
End. Resid.: RUA 07, 480, LOT CIDADE VERDE - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI - CEP: 64001-010			
Nascimento: 05/01/1988	Idade: 27a:6m:1d	Sexo: Masculino	Fone: 86-9524-0611
Responsável: ALFRE VENANCIO MORAES DE SOUSA		CNS: 100001028287509114	Documentos: CPF: 040-308.743-647
Profissão: CARPinteiro		E.Civil: Casado	RG: 06107115
G. Instrução: Médio Completo		Data: 06/07/2015	
End. Local.:		D.O.B.: 06/07/16	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Série: 480792	Data: 06/07/2015 19:24:35	Condução: Veículo próprio ou de terceiros
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S.U.S.
Vit. Trab.: Não	Acid. Trajeto: Não	Acid. Trab. Típico: Não
		ED Secundário: Necessário

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sintoma: Dolor no Abdômen	Evento Principal: Dor moderada	Destino: Consultório Geral	Classificação: Amarelo
---------------------------	--------------------------------	----------------------------	------------------------

... sintoma desapareceu há 30 MINUTOS. SEGURO COM DOR EM MIE.

Ass. Profissional Acolhimento:

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____ : ____)

Acidente de moto tó 6 hr com dor +

dor abdominal e ferida

Exsudado em falso. Pura Aticula com saída de Sangue

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Ressecção de falso (E)

SOLICITIM DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA: _____

HORA: _____

Se Internado: _____ Indicado: _____ Procedimento: _____

0408090551

582

Procedimento:

Assinatura: _____ Profissional Médico:



PRESCRIÇÃO MÉDICA

四
四



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **SANTO BENTO DA SILVA (Prontuário: 365230)**
Endereço: RUA 07. 4820, LOT CIDADE VERDE - DIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010
Nascimento: 05/01/1988 Idade: 27a:6m:1d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 480792
Requisição: 545208 Solicitação: 06/07/2015 Solicitante: AGNELO SAMPAIO CASTELO BRANCO MEDEIROS
Controle: 688247 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030029

Data Exame: 06/07/2015

T.C. DE JOELHO - ESQUERDO

O EXAME TOMOGRÁFICO COMPUTADORIZADO DO JOELHO REALIZADO COM CORTES AXIAIS EM PADRÃO DUPLO HELICOIDAL COM ESPESSURA DE 2,0MM, USANDO FILTROS DE ALTA RESOLUÇÃO E DE ALTA DEFINIÇÃO ÓSSEA.

- FRATURA COMPLETA OBLÍQUA NA SUPERFÍCIE ARTICULAR DO PLATÔ TIBIAL LATERAL.
- AUMENTO DO VOLUME E DENSIFICAÇÃO DAS PARTES MOLES NA FACE ANTERIOR DO JOELHO, COM GÁS ASSOCIADO.
- SUBLUXAÇÃO LATERAL DA PATELA.
- PEQUENO DERRAME ARTICULAR COM BOLHAS DE GÁS DE PERMEIO.
- DISTENSÃO DA BURSA PATELAR INFRA-TENDÍNEA.

(ANTONIO

TERESINA - PI 06/07/2015

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 2443 CRM

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510212961000000008563123>
Número do documento: 20032510212961000000008563123

Num. 8970337 - Pág. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 09/07/15

NOME DO PACIENTE:	Santo Bento da Silva	PRONTUÁRIO Nº:
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:
ANESTESIA:	Raque	Nº DA SALA:
CIRURGIÃO:	Dr. Arthur	CPF Nº:
AUXILIAR:		CPF Nº:
ANESTESIA:	Dr. Aldo	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA:	Katier	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 15	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 8.0	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	03		LUVA Nº 7.5	PAR	04	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO ortopédico	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	06		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTAS	UNID.	-		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	100		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.	-		SERINGA 3CC	UNID.	-	
FORMOL	ML	-		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES 5.0	PAC.	10		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	-		Escovas	und	04	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	und	05	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Eletrôdes	und	02	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				luvas cirúrgicas 8.0	pares	04	
CAT. GUT. CROMADO C/AG				- 11 -	n.º 8.5	03	
CAT. GUT. CROMADO S/AG				n.º 11	pares		
ALCOFIL				crepon	und		
MONONYLON 0	und	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL 0	und	02		CIRCULANTE:			
PROLENE							





**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA**

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO		
centro cirúrgico		
Nome do Paciente <u>Santo Bento do Sul</u>		
Diagnóstico pré-operatório <u>Fratura de plato fibular t-</u>		
Operação - Tipo <u>Fixação com placas</u>		
Cirurgião <u>Antônio</u>	1º Assinante	2º Assinante <u>Papel Novo</u>
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia
Anestésico(a)		
Data da Operação	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório <u>Fratura de plato fibular</u> <u>E rem corrigida</u>		
Relatório Imediato do Patologista		
Acidente Durante a Operação <u>Nenhuma</u>		
<p style="text-align: right;"><i>[Signature]</i></p> <p style="text-align: center;">DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)</p> <ol style="list-style-type: none"> ① DDAH sob nágua estéril e gantagem com smock ② Anepsi e antinepsi. ③ Colocação de corpos de retenção; ④ Incisão medial e lateral ao nível de plato fibular ⑤ Implante de placa em L no plato lateral (fow) ⑥ Implante de placa em L no plato fibular ⑦ Enxugado com SFODL ⑧ Sutura por pontos ⑨ Compressão e Talo em 		

CRM-PI 5531
MEDICO
Reflexiones de Quijano

~~MOD 76 HUT~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

NOME DO PACIENTE:	Santo Bento da Silva	PRONTUÁRIO N°:	365.230
DIAGNÓSTICO:	Rx Plano 91/161	CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	02
CIRURGIÃO:	Dra. Ana	CPF N°:	
AUXILIAR:		CPF N°:	
ANESTESIA:		CPF N°:	
INSTRUMENTADORA:	Bacelar	CPF N°:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI N° 21	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA N° 7-0	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA N° 7-0	PAR	04	
AGULHA RAQUE N° 26	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	100	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO- GOTAS	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	50		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.	01	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO 500	FRASCO	02	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N° 20	UNID.	01		A fadiga de operar		100	03
FIOS	UNID.			OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Globo P/ degar lind 04			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Eletrico lind 05			
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 3-0	EN	04					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:			
PROLENE							





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Santo Bento sra Silva

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo

Cirurgião

Drc Arthur

1º Assinante

2º Assinante

3º Assinante

Instrumentador(a)

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Ropini

Data da Operação

Início
18:40

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

— PARASITO QUEBRO DURANTE A ROTINA.

Descrição da Operação
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ANESTESIA E CINTA NO M/IC.
- RESESSÃO DO ASSO NELAR
- + INÍCIO DE ROTINA DO PARASITO QUEBRA
- + ROTINA
- PARASITO QUEBRO DURANTE A ROTINA.
- VISUALIZADO NO INTRACRANIANO.

Dr. Arthur Sampaio

Medicina e Traumatologia

C.P.M.-F1 3200

MOD. 76 - HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3228 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 03.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **SANTO BENTO DA SILVA (Fronteirão 365238)**

Endereço: **RUA 07, 4620, LOT CIDADE VERDE - CIRCEU ARCOVERDE - TERESINA - PI CEP: 64000-010**

Nascimento: **05/01/1988** Idade: **27a:6m:10** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **480792**

Requisição: **545206** Solicitação: **06/07/2015** Solicitante: **AGNELO SAMPAIO CASTELO BRANCO MEDEIROS**

Controle: **688247** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: **0206030029**

Data Exame: **06/07/2015**

T.C. DE JOELHO - ESQUERDO

O EXAME TOMOGRAFICO COMPUTADORIZADO DO JOELHO REALIZADO COM CORTES AXIAIS EM PADRÃO DUPLO HELICOIDAL COM ESPESSURA DE 2,0MM, USANDO FILTROS DE ALTA RESOLUÇÃO E ALTA DEFINIÇÃO ÓSSEA.

- FRATURA COMPLETA OBLÍQUA NA SUPERFÍCIE ARTICULAR DO PLATÔ TIBIAL LATERAL.
- AUMENTO DO VOLUME E DENSIFICAÇÃO DAS PARTES MOLES NA FACE ANTERIOR DO JOELHO, COM GÁS ASSOCIADO.
- SUBLUXAÇÃO LATERAL DA PATELA.
- PEQUENO DERRAME ARTICULAR COM BOLHAS DE GÁS DE PERMEIO.
- DISTENSÃO DA BURSA PATELAR INFRA-TENDÍNEA.

(ANTONIO

TERESINA - PI 06/07/2015

MARCELO COELHO AVELINO

CPF: 552.218.663-15 CRM:
Profissional Responsável



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Maria de Jesus Ribeiro da Silva,
RG nº 770 682, data de expedição 17/12/07,
Órgão SSP, portador do CPF nº 019.044.763-09, com
domicílio na cidade de Teresina, no Estado de
Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Portal da Alegria 8 AV-C 19, nº _____,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Estênia Beatriz de Souza, cujo o condutor era

Veículo: MOTO
Modelo: HONDA CG 125 FAN RS
Ano: 2014/2015
Placa: PJA 7079
Chassi: 9CZSC410FFP05350
Data do Acidente:
Local e Data: 10/10/15

Maria de Jesus Ribeiro da Silva

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Cartório do 6º Ofício de Notas
Estênia Beatriz de Souza Rufino
Escrevente Compromissada
Teresina-PI





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TERESINA**

J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES

RODOVIA BR 316 - Km 05, 0, Bela Vista - TERESINA

SENTENÇA

Processo: 0030119-36.2018.818.0001

Aj: 05/12/2018

Ação: COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO SEGURO OBRIGATÓRIO.

Requerente: SANTO BENTO DA SILVA.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Vistos em sentença:

1. Cuida-se de ação em que são partes as acima qualificadas nos autos. Em síntese, sustentou o autor ter sido vítima de acidente de trânsito ocorrido nesta capital em 06/07/2015, que lhe ocasionou lesões na perna esquerda. Alegou ter recebido na esfera administrativa a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Daí o acionamento postulando a complementação de indenização no importe de R\$ 8.725,00 (oito mil setecentos e vinte e cinco reais); inversão do ônus da prova; custas processuais e honorários advocatícios. Juntou documentos.

2. Resolução amigável infrutífera nas audiências realizadas. Contestando, a ré suscitou a prefacial de falta de documento essencial, sob alegação de que não havia comprovante de endereço e complexidade de causa. No mérito, asseverou que não foi verificada qualquer invalidez permanente. O laudo do IML



constatou que os danos corporais foram nulos. Ao final pugnou pela total improcedência do pedido autoral. É o breve relatório inobstante dispensa legal (art. 38, da Lei 9.099/95). Examinados, discuto e passo a decidir:

3. Não procedem as preliminares erigidas. O juizado como todos dessa instância especial possui indiscutível competência para conhecer e julgar ações deste viés cujo rito sumaríssimo lhe é de todo adequado, não cingindo-se a causa a matéria complexa, porquanto desnecessário a realização de exame pericial além do que fornecido pela autora para o seu deslinde. Demais disso, consta nos autos comprovante de endereço da autora, como se observa em Cadastro Nacional de informações sociais (evento 01).

4. Com efeito, é sabido que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável as relações que envolvem contratos de seguro, não sendo o caso dos autos, uma vez que o seguro DPVAT é de natureza obrigatória, conforme preceitua a Lei nº 6.194/74, sendo, portanto, inaplicável as normas consumeristas.

5. Na espécie, exsurge evidente a inexistência de atestação pericial que configure invalidez do autor de sorte a lhe assistir indenização securitária como vindicado na peça de ingresso, pois o percentual constante de grau de invalidez no laudo pericial foi considerado pelo perito como nulo.

6. De acordo com o disposto no art. 3º da Lei 6.194/74, alterado pela Lei 11.482/2007, o seguro obrigatório DPVAT, só é devido nos casos de acidente automobilístico de que resultar morte ou invalidez permanente. Inexistindo prova cabal de que a seqüela sofrida pela parte tenha resultado na sua invalidez permanente, não há como ser reconhecido seu direito de receber o valor da indenização pretendida.

7. O laudo no evento nº 01, aponta de forma clara a inexistência de incapacidade permanente, pois a resposta ofertada pelos experts ao 5º quesito, exatamente aquele que indaga sobre se resultará as lesões sofridas em incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável ou deformidade permanente, foi negativa quanto à incapacidade para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilidade de membro, sentido ou função e deformidade permanente.



8. Em outras palavras: não resultou incapacidade permanente, sendo por óbvias, negativas as asserções seguintes. Restou caracterizada a debilidade permanente e incapacidade para suas ocupações habituais por mais de trinta dias, conforme o quesito nº 4 e tendo como lesão corporal total nula.

9. Não caracterizado com a indispensável prova da existência de incapacidade permanente ao trabalho ? ou ainda qualquer perda de sentido, membro ou função aptas a impossibilitarem o exercício de ocupação laboral ? impositivo se faz o julgamento de improcedência da postulação indenizatória, pois sem o anteparo legal autorizador da indenização, tendo por mais que lei não contempla situações outras além das expressamente contidas para o acolhimento da pretensão autoral. Nesta direção e com os nossos grifos, ilustramos:

CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INVALIDEZ PERMANENTE - NÃO CONFIGURAÇÃO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - SENTENÇA MANTIDA. 1. Se ausente conclusão médica de que as lesões sofridas no acidente automobilístico resultaram na incapacidade permanente do segurado, não há como ser reconhecido o direito à indenização de quarenta salários mínimos prevista no artigo 3º da Lei nº 6.194/74, porquanto este valor corresponde à indenização do seguro obrigatório (DPVAT) para os casos de invalidez permanente. 2. recurso conhecido e não provido.(TJDFT - 20080110826149APC, Relator Humberto Adjuto Ulhôa, 3ª Turma Cível, julgado em 02/12/2009, DJ 11/01/2010 p. 55)

CIVIL. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). ACIDENTE. LESÕES CORPORAIS. DEBILIDADE PERMANENTE DE GRAU LEVE. INCAPACIDADE DESCARACTERIZADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. De acordo com o fixado pela Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT), a indenização derivada do sinistro havido somente é devida em tendo determinado a invalidez permanente do segurado, não legitimando seu pagamento a deformidade de grau leve que não ensejara a incapacidade laboral (art. 3º, "b"). 2. Ocorrido o sinistro e dele emergindo lesões afetando a integridade corporal do segurado, mas não determinando sua invalidez, somente é cabível o reembolso do que verterá com o custeio dos serviços médico-hospitalares que lhe foram dispensados, desde que devidamente comprovadas as despesas que suportara (arts. 3º, "c", e 5º, § 1º, "b"). 3. Recurso conhecido e improvido. Maioria. (20040310145212ACJ, Relator Teófilo Caetano, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 15/03/2005, DJ 11/05/2005 p. 41)



10. Pelo exposto e com suporte no Enunciado 162 do Fonaje, julgo improcedente o pedido autoral. Considerando a inexistência de prova material da hipossuficiência apenas alegada pelo autor, exsurge evidente por este motivo denegar o pretendido benefício de gratuidade judicial, eis que tal comprovação é uma exigência de índole constitucional, como preceitua o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal. Denego a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, porque incabíveis nesta instância. Determino o seu arquivamento, transitado em julgado.

Teresina, 14 de maio de 2019.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito ? JECC Bela Vista





SIHEX
Sistema de Histórico de Extratos

Data: 15/09/2017
Página: 1 de 1

Cliente: SANTO BENTO DA SILVA

Agência: 1987 - PARQUE PIAUÍ, PI

Operação: 013 - Poupança Pessoa Física

Conta: 00065534 - 3

Período de solicitação do Extrato: 12/2015 à 01/2016

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR	0,00 D	
28/12/2015	000001	CRED TED	4.725,00 C	
28/12/2015	281632	SAQUE ATM	1.500,00 D	3.225,00 C
29/12/2015	000000	SAQ CARTAO	3.000,00 D	225,00 C

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
		SALDO ANTERIOR	225,00 C	
11/01/2016	000000	ABONO PIS	880,00 C	
11/01/2016	091036	SAQUE B24H	150,00 D	955,00 C
13/01/2016	131640	SAQUE B24H	60,00 D	
13/01/2016	131643	SAQUE B24H	400,00 D	495,00 C
18/01/2016	160906	SAQUE B24H	350,00 D	145,00 C
20/01/2016	201531	SAQUE ATM	140,00 D	5,00 C
28/01/2016	000000	REM BASICA	0,01 C	
28/01/2016	000000	CRED JUROS	0,03 C	
28/01/2016	160113	SAQUE ATM	1,45 D	
28/01/2016	160118	SAQUE ATM	1,45 D	
28/01/2016	160120	SAQUE ATM	1,45 D	0,69 C

comprovante do depósito do DPRAT



Assinado eletronicamente por: CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA - 25/03/2020 10:21:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032510213390400000008563129>
Número do documento: 20032510213390400000008563129

15/09/2017

Num. 8970593 - Pág. 1